

STJ valida investidura do procurador dos direitos do cidadão em SP

22/12/2022

A vedação às decisões-surpresa, decorrente do princípio do contraditório, tem a finalidade de permitir que as partes participem dos atos do processo e exponham seus argumentos para influir na decisão judicial, impondo aos juízes o dever de facultar a prévia manifestação dos sujeitos processuais sobre os elementos que serão considerados no julgamento.

STJ



STJ anula decisão contra investidura do procurador dos direitos do cidadão em SP
STJ

Com esse entendimento, a 1ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, anulou a decisão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (SP e MS) que considerou ilegal a investidura do titular da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão de São Paulo. Com isso, o STJ também mandou arquivar o inquérito civil público instaurado por ele para investigar a concentração dos meios de comunicação, a partir das relações entre empresas do setor e agências de publicidade.

A conclusão do TRF-3 sobre a ilegalidade da investidura do procurador, que, assim, não teria capacidade postulatória para abrir o inquérito, foi baseada no entendimento de que não haveria base jurídica para a sua escolha em eleição do colégio de procuradores do Ministério Público Federal em São Paulo.

Ao aceitar o recurso especial do MPF, a 1ª Turma considerou que a decisão do TRF-3 foi tomada de ofício e sem a prévia intimação das partes para que se manifestassem a respeito dessa questão, que não chegou a ser discutida antes no processo.

O Sindicato das Empresas de Rádio e Televisão no Estado de São Paulo, alegando vícios diversos, impetrou mandado de segurança coletivo com pedido de arquivamento do inquérito civil público, anulação dos atos praticados e destruição de eventuais informações sigilosas prestadas no procedimento.

A segurança foi negada em primeira instância, e o recurso do sindicato foi rejeitado pela desembargadora relatora no TRF-3. No entanto, ao julgar recurso contra a decisão monocrática da relatora, o tribunal acolheu o voto de um desembargador e considerou ilegal a investidura do membro do MPF que instaurou o inquérito na função de titular da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão.

A relatora do recurso no STJ, ministra Regina Helena Costa, observou, apenas com base na leitura do acórdão recorrido, que a regularidade formal da investidura do procurador não foi submetida a debate anterior entre os sujeitos processuais, pois a questão somente foi levantada no julgamento colegiado do TRF-3.



A magistrada destacou que a vedação às decisões-surpresa, decorrente do princípio do contraditório, tem a finalidade de permitir que as partes participem dos atos do processo e exponham seus argumentos para influir na decisão judicial, impondo aos juízes, mesmo diante de questões de ordem pública, que podem ser conhecidas de ofício, o dever de facultar a prévia manifestação dos sujeitos processuais sobre os elementos fáticos e jurídicos que serão considerados no julgamento.

"Viola o regramento previsto nos artigos 9º, 10 e 933 do Código de Processo Civil, o acórdão que, fundado em argumentos novos e fora dos limites da causa de pedir, confere solução jurídica inovadora e sem antecedente debate entre as partes, impondo-se, nesses casos, a anulação da decisão recorrida e o retorno dos autos ao tribunal de origem para observância dos mencionados dispositivos de lei", declarou.

Regina Helena Costa também ressaltou que, embora o TRF-3 tenha afirmado que "aplicar o direito ao caso concreto não é surpresa", tal interpretação não é válida na situação em que a matéria jurídica discutida extrapola os limites da causa de pedir trazida na petição inicial.

"As normas contidas nos artigos 9º, 10 e 933 do CPC, além de não restringirem seu alcance a questões de fato, exigem o contraditório substancial também quanto aos argumentos jurídicos cognoscíveis de ofício e passíveis de influir no deslinde da controvérsia", concluiu. *Com informações da assessoria de imprensa do STJ.*

**Clique [aqui](#) para ler a decisão
REsp 2.016.601**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2022-dez-22/stj-valida-investidura-procurador-direitos-cidadao-sp/>